



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 084/91

Espécie do Expediente "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1992".

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / outubro / 19 91

Protocolado sob n.º 1191/fls. 40

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.10.91 baixou à Secretaria e Assessoria Jurídica da Câmara

Em sessão ordinária de 29.10.91 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e

Orçamento; Obras e Serviço Público.

A Comissão de Finanças e Orçamento aguarda remessa da LDO por parte do Executivo.

ra dar parecer. 06.11.91

Em sessão ordinária de 10.12.91 foi aprovado por maioria o projeto original.

PLE 084/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE167F74A082B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 200-CH/GAB91

15, outubro de 1991

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que passamos às mãos de V.Sa. o projeto de lei nº 84, que trata sobre a receita e a despesa do próximo exercício do Município de Guaíba.

Conforme pode ser visualizado, estamos fixando a receita em Cr\$ 10.361.200,00, e, pelas aplicações, estamos dando prioridade às pavimentações e saneamento básico. Da mesma forma, queremos concluir a construção de algumas escolas, projeto básico dentro do nosso governo.

A situação atual está difícil, como é do conhecimento de todos os Senhores. Temos esperanças que melhore para o próximo ano, com aumento nas cotas de retorno do ICMS. Estamos também priorizando a saúde, e outras obras, e estamos fazendo o possível para aumentar a receita própria.

Ressaltamos que o orçamento está baseado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais, no aguardo de sua atenção, nos firmamos atentamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 084/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE167F74A082B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO
DE 1992.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento programa para o exer_
cício de 1991, elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes -
Orçamentárias, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$......
10.361.200.000,00 (dez bilhões e trezentos e sessenta e um -
milhões e duzentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º - A receita será arrecada de a
cordo com a Legislação em vigor e em conformidade com os ane_
xos discriminativos que integram esta Lei.

PARÁGRAFO 2º - A despesa será realizada a ní
vel de projetos e atividades e por elementos, de acordo com-
as especificações constantes dos anexos que fazem parte inte_
grante desta Lei.

ARTIGO 2º - Os valores orçamentários serão a
tualizados monetariamente pela variação do VRM pleno, entre-
o mês de julho de 1991 a dezembro de 91, obedecendo a fórmu-
la a seguir, desprezando as frações de mil cruzeiros após o
cálculo:

$$\frac{\text{VRM dezembro/91}}{\text{VRM julho/91}} \times \text{Valor Orçamento} = \text{Valor Cor-} \\ \text{rigido}$$

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do:

a) Abrir créditos suplementares até o limi-
te de dez por cento da receita orçada corrigida em janeiro -
de 1992.

b) realizar operações de crédito por anteci_
pação da receita que não poderá execer a terça parte da re -
ceita prevista nesta Lei.

c) suplementar recursos orçamentários desti-
nados a atender despesas provenientes de convênios, ajustes-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou acordos firmados com órgãos federais e estaduais.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.:.....

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 084/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE167F74A082B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

Parecer nº.017/91.

▪ SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/91, QUE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO
DE 1992▪.

1.

O projeto de proposta orçamentária anual é da competência privativa do Poder Executivo do Município e está amparado na Lei Orgânica Municipal no seu art.107,III.

O Poder Executivo, respeitando a lei de diretrizes orçamentárias, está obrigado a submeter ao Poder Legislativo os valores previstos na receita e da despesa.

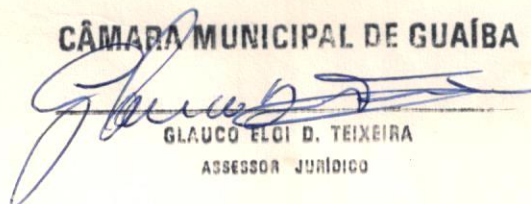
2.

Afora, a fixação dos valores, o projeto cumpre, ainda, as previsões dos parágrafos 6 e 7 do aludido artigo, no que refere-se às participações de receitas e a abertura de crédito suplementar.

A Assessoria Jurídica da casa, entende correto o projeto de lei, visto atender o mesmo o que determina a lei.

Guaíba, 18 de outubro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA


GLAUCIO ELCI D. TEIXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

PLE 084/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE167F74A082B





A C G

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE GUAÍBA

Iustrissimo Senhor
Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani
MD Presidente do Legislativo
N/Cidade

ASS: ref. Orçamento Programa Prefeitura 1992

Vimos através do presente manifestar nosso parecer sobre a Proposta Orçamentária /92:

- 1= Que entendemos a referida proposta estar de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada em 18 de novembro de 1991, sob o nº 10.055.
- 2= Com referência a destinação em percentuais cabe ao Legislativo se manifestar, não sendo de nossa competência examinar este aspecto.
- 3= Numa análise comparativa no Orçamento/91, observamos o seguinte:

	% 1991	% 1992	% diferença
Camara Vereadores	8,00	5,37	- 2,63
Gabinete.....	7,89	6,61	- 1,28
Administração	6,86	10,88	4,02
Fazenda	4,09	3,85	- 0,24
Agricult. Meio Amb.	5,01	6,19	1,18
Transportes.....	7,32	7,25	- 0,07
Educação	25,02	25,06	0,04
Obras e Viação	21,55	19,83	- 1,72
Saude e Ação Social	7,62	8,40	0,78
Planejamento	2,31	2,22	- 0,09
Turismo	3,62	3,31	- 0,31
Reserva de Contingência	0,71	1,03	0,32
CR\$ 10.361.200.000,00	100,00	100,00	00,00

- 4= Queremos registrar nossa observação no que diz respeito a expressão monetária (moeda), que consta no Orçamento com o simbolo CRUZADO (CZ\$).

P/E 084/0991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE67F74A082B





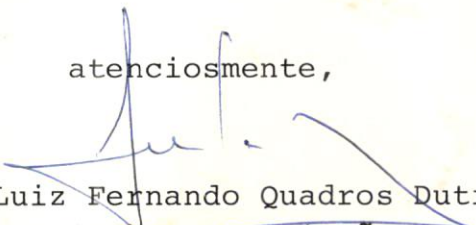
A C G

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE GUAÍBA

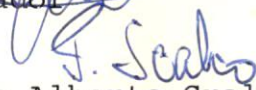
Lamentamos que nossa competência específica como contadores, não poder avançar mais sobre a matéria, queremos aproveitar o ensejo para cumprimentar o Legislativo Municipal, pela preocupação em matéria de tão significativa importância para o nosso município.

Agradecemos pela honrosa indicação, sempre prontos a servir,

atenciosamente,


Luiz Fernando Quadros Dutra
Presidente Associação


Jorge Antonio Pokorski
Contador


Paulo Alberto Gralha Scalco
Contador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 09 de dezembro de 1991

Senhor Presidente e Senhores Vereadores :

Com o presente, vimos apresentar a nossa proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 088/91, que trata sobre a Lei Orçamentária para 1992, a saber :

1.- ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ÓRGÃO 05 :

Propomos a redução de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) do montante da Secretaria Municipal dos Transportes - Órgão 06, suplementando tal valor na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - Órgão 05, com a finalidade de adquirir tratores e implementos agrícolas (arados, grades, roçadeiras, plantadeiras-adubadeiras, material para irrigação), atendendo o propósito da LDO, nos seus itens 2.2 e 2.3 do Artigo 16.

DETALHAMENTO :

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - ÓRGÃO 06 (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentária 01 - Oficinas e garagens

Rubrica 3.1.2.0.09 - Material de Consumo FPM (-) 30.000.000,00

Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serv.e Encargos (-) 45.000.000,00

TOTAL = (-) 75.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ÓRGÃO 05 , na rubrica adequada para atingir o objetivo supramencionado.

2.- ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO 09 :

Ao orçamento dessa Secretaria (Cr\$870.000.000,00), propomos a suplementação DE Cr\$ 166.120.000,00, o que elevaria/

PLE 084/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE167F74A082B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a dotação orçamentária do Órgão 09 para um montante de Cr\$....
1.036.120.000,00, correspondente a 10% do orçamento previsto /
para 1991.

O valor a ser suplementado será subtraído de ou
tros Órgãos da Administração Municipal, conforme o detalhamento
a seguir exposto :

ÓRGÃO 03 - Secretaria Municipal da Administração

Unidade Orçamentária 01 - Departamento da Administração Geral

Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos(-)45.120.000,00

ÓRGÃO 10 - Secretaria Mun.do Planej. Ind. e Comércio

Unidade Orçamentária 01 - Deptº de Estudos e Projetos

Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos(-)10.000.000,00

ÓRGÃO 11 - Secretaria Municipal de Turismo, Desp.e Cultura

Unidade Orçamentária 01 - Departamento de Cultura

Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serv.e Encargos (-) 10.000.000,00

ÓRGÃO 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária 01 - Assessoria do Gabinete

Rubrica 3.1.1.1.01 - Subsídios (-) 40.000.000,00

Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serv.e Encargos (-) 20.000.000,00

Unidade Orçamentária 03 - Subprefeituras

Rubrica 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil (-) 40.000.000,00

Rubrica 3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais . (-) 1.000.000,00

TOTAL = (-)166.120.000,00

Com tal montante a ser aplicado no Órgão 09, esta
remos atendendo as intenções do Executivo Municipal, explícitas
na LDO, Artigo 16, itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8,
3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.14, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 10.2, 10.3
e 10.8.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.- ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

ÓRGÃO 08

1.- Transferir Cr\$ 15.000.000,00 da Rubrica 3.1.2.0.00 - Material de Consumo (valor total de Cr\$ 71.000.000,00) da Unidade Orçamentária 01 - Gabinete do Secretário, para a Unidade Orçamentária 03 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, Rubrica 4.1.1.0.00, com a finalidade de construir calçadas e ciclovia na estrada Santa Maria, desde a sua junção com a BR 116, até as instalações do DAER(e DNER?), beneficiando com tal obra todos os moradores daqueles locais e, principalmente, os trabalhadores das várias fábricas que ali estão instaladas, bem como as pessoas as quais se dirigem ao CTG e Associação Rural e não dispõem de produção própria.

2.- Implementar pavimentação apropriada (cobertura asfáltica ou piso de pedras), com respectivas drenagens, nas principais vias de acesso das Vilas PRIMAVERA, SÃO JORGE, SÃO FRANCISCO, BOM FIM VELHO, BOM FIM NOVO, COLUMBIA CITY, VILA NOVA, AVENIDA FLORIDA. ruas por onde transitam principalmente os ônibus, com recursos transferidos das seguintes rubricas :

Unidade Orçamentária 02 - Departamento de Engenharia

Rubrica 4.1.1.0.09 - Obras e Instalações FPM (-) 25.000.000,00

Rubrica 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (-) 25.000.000,00

Unidade Orçamentária 04 - Departamento de Serviços Urbanos

Rubrica 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos(+) 50.000.000,00

TOTAL = ... (-) 100.000.000,00

Os valores totais supra, somados ao valor rubrica 4.1.1.0.00 da Unidade Orçamentária 04 - Departamento de Serviços Urbanos, cujo valor corresponde a Cr\$ 50.000.000,00 , completaria o valor total final de Cr\$ 150.000.000,00 para serem empregados nas finalidades supramencionadas, atendendo LDO, Artigo 16, item 7.5 e à mensagem do Sr. Prefeito Municipal -

PLANO DE CONTAS - 1991 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019035 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A171318D1530BBEE167F74A082B



7.11/22

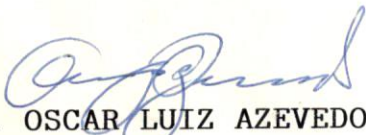
4.-

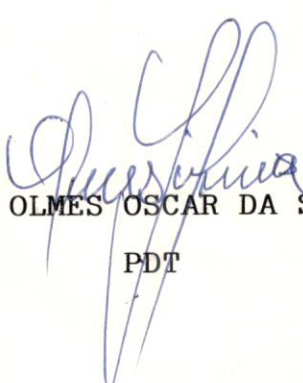


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal, no Projeto Orçamentário ondeo mesmo salienta "pelas aplicações estaremos dando prioridade às pavimentações e Saneamento básico".

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as alterações que propomos para o Orçamento Programa / para o ano de 1992.


Ver. OSCAR LUIZ AZEVEDO
PDT


Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 084/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

com as emendas

Sala das Comissões, em

09 de dezembro de 1991

Deputado

Presidente

AUTOR DE EMENDAS

CONSIDERO-ME IMPEDIDO DE DAR
PARECER.

Relator

Relator

Suplente
Flávio Orell

Favorecer
com as emendas





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

084/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

de acordo com as conclusões

Sala das Comissões, em 09/12/91

Presidente

Relator

PLE 084/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019035

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E925A1171318D1530BBEE167F74A082B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

01

PROCESSO N.º

084/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

forma favorável, com as emendas
propostas.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

FAVORÁVEL AO PROJETO ORIGINAL, SEM EMENDAS.

José Vargas





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

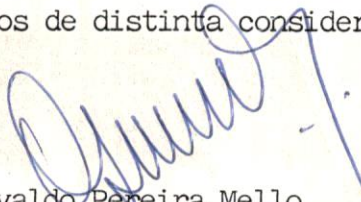
OF n° 334 / 1991
EM 11 / 12 / 91

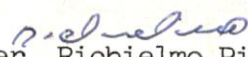
Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos enviando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 084/91, aprovado por maioria, e do projeto-de-lei nº 088/91, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração. Atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Richielmo Pillar Lopes
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

